



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 184/2024
Mensagem nº 018/2024
Projeto de Lei Executivo nº 018/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 6.479, de 10 de julho de 2024, que Institui os créditos para concessão de isenção do pagamento de taxas de inscrição para participação em concursos e processos seletivos públicos promovidos pelo município de Cariacica”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso projeto de lei tem o objetivo de adequar a legislação municipal que trata da isenção de pagamento de inscrição para participação em concursos e processos seletivos públicos promovidos pelo município de Cariacica à legislação federal nº 13.656/2018.

E finalizou argumentando que a Secretaria Municipal de Governo justificou a realização de novos concursos públicos no município, pugnando pela possibilidade de exclusão dos candidatos doadores de sangue do rol de candidatos isentos, adequando, assim, a legislação municipal ao que está estabelecido na normativa federal, sem importar aumento de gastos ao erário.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Não há dúvidas de que o Prefeito Municipal detém a prerrogativa da iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal; bem como, de elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, consoante ditames do artigo 90, III, do mesmo texto legal acima referenciado, restando adequada a iniciativa da presente proposição.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não se faz necessário tendo em vista que a proposição em análise não importará aumento de gastos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 184/2024
Mensagem nº 018/2024
Projeto de Lei Executivo nº 018/2024*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de março de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

